



PREFEITURA DE
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A aquisição das fraldas descartáveis infantis e geriátricas destina-se ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e alunos da rede municipal de ensino que necessitem do uso contínuo desses insumos em razão de condições específicas de saúde, deficiência ou limitações funcionais, constituindo-se em medida oportuna, imprescindível e de relevante interesse público.

1.3. A contratação visa assegurar condições adequadas de higiene, conforto, saúde, dignidade e inclusão aos beneficiários, contribuindo para a continuidade dos tratamentos de saúde, a melhoria da qualidade de vida dos usuários e a permanência dos estudantes no ambiente escolar em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da legislação vigente e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 76 do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de até 5 (cinco) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, fornecimento, prorrogação e demais condições da contratação.

1.8. Os itens da aquisição de Fraldas estão descritos no anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto na Lei 14.133/2021, os seguintes requisitos deverão ser observados:

4.1 Sustentabilidade:

Deverá ser conferida preferência a fornecedores de fraldas descartáveis infantis e geriátricas que adotem práticas sustentáveis e responsáveis, observando critérios de responsabilidade socioambiental na fabricação, acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos, em conformidade com os princípios previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, visando à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais.

4.2 Qualidade e desempenho:

As fraldas descartáveis infantis e geriátricas deverão atender às normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto, absorção, resistência e desempenho no uso, bem como a adequação às finalidades assistenciais a que se destinam.

4.3 Padronizações:

Sempre que possível, deverão ser padronizados os modelos, tamanhos e especificações técnicas das fraldas descartáveis de uso contínuo ou recorrente no âmbito da rede municipal de saúde, visando à uniformidade do atendimento, melhor controle de estoque, racionalização do consumo e economicidade nas aquisições públicas.

4.4 Gestão de Riscos:

Deverão ser considerados os riscos relacionados a atrasos na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, embalagens danificadas, inadequações de armazenamento ou transporte, bem como a necessidade de substituição imediata dos itens em caso de defeitos, vícios ocultos ou não conformidades identificadas pela equipe de fiscalização do contrato.

4.5 Segurança e rastreabilidade:

Todas as fraldas descartáveis infantis e geriátricas deverão apresentar identificação clara de marca, lote, data de fabricação e validade, permitindo total rastreabilidade desde a aquisição até a distribuição às unidades de saúde. É obrigatório o cumprimento das normas de armazenamento adequado, transporte seguro e acondicionamento apropriado, de modo a garantir a integridade, segurança e qualidade dos produtos fornecidos à população.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os ITENS solicitados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca, localizado na Rua: Heráclito Diniz, Nº1419, centro,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Areia Branca - SE, CEP: 49580000. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais, ou na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 49580000, cujo horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

5.2. A aquisição dos materiais se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;

5.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

5.4. O prazo de entrega/fornecimento dos ITENS é de 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação do órgão;

5.5. Os ITENS solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestaram o recebimento através de aposição de carimbo Nota Fiscal;

5.6. Os itens fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade e segurança vigentes, com comprovação de validade, integridade e conformidade com as especificações técnicas aplicáveis às fraldas descartáveis infantis e geriátricas, garantindo que sejam adequadas ao uso, seguras e próprias para fornecimento aos beneficiários.

5.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os produtos, sem ônus adicional para a Administração, sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) Entrega de produtos sem identificação clara, contendo data de fabricação, validade e/ou lote;

b) Apresentação, no ato da entrega, de embalagens danificadas, violadas, defeituosas ou inadequadas, que possam comprometer a integridade, higiene ou segurança do produto;

c) Produtos em desacordo com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes;

d) Entrega de produtos deteriorados, impróprios para uso ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

e) Produtos que apresentem alterações físicas ou funcionais, tais como falhas de absorção, odor anormal, deformações, rompimentos ou qualquer outro aspecto que comprometa sua utilização adequada, mesmo dentro do prazo de validade.

5.8. O fornecedor deverá obedecer rigorosamente aos horários e locais estabelecidos para entrega junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca/SE, conforme solicitação parcelada emitida pela Administração.

5.9. Caso não seja possível realizar a entrega na data previamente estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para fins de análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual do fornecedor quanto à qualidade, adequação e conformidade dos itens fornecidos, nos termos da legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de fornecimento poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento devidamente justificado e registrado.

6.1.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que garantida a comprovação de envio e recebimento.

6.1.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, inclusive para esclarecimentos sobre obrigações contratuais, prazos de entrega, padrões de qualidade, fiscalização e aplicação de sanções, quando cabível.

6.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente do órgão contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas do contrato desde a sua celebração até o encerramento, especialmente:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelo(s) fiscal(is) do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências relevantes;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações;

V – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento da despesa;

VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais, quando houver;

VII – acompanhar a execução do fornecimento por meio de relatórios e documentos comprobatórios;

VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão do fornecimento, quando necessário;

IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratual.

6.2.2 O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual.

Na hipótese de ausência, afastamento ou vacância, suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo responsável pela designação, até nova nomeação formal.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3.1 Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente servidor(es) efetivo(s) do quadro permanente da Administração.

I – Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando providências para correção de falhas ou irregularidades;
- c) expedir notificações formais para correção de inconformidades, estabelecendo prazos;
- d) informar ao gestor do contrato situações que demandem decisão superior;
- e) comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer os prazos ou a qualidade do fornecimento;
- f) fiscalizar notas fiscais e documentos exigidos para pagamento, atestando o recebimento provisório dos produtos;
- g) comunicar o término da vigência contratual, visando eventual prorrogação ou nova contratação;
- h) realizar o recebimento provisório dos produtos, verificando conformidade com as especificações técnicas;
- i) exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento das fraldas descartáveis;
- j) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias ao regular andamento da execução contratual.

6.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.4.1 O fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno, quando necessário, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional.

6.4.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios ou irregularidades verificadas no fornecimento, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4. O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão;

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, utilizando-se o modo de disputa "aberto", sob a forma de registro de preços.

8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa aberto por assegurar maior competitividade, transparência e eficiência ao certame, permitindo que todos os licitantes ofereçam lances sucessivos e públicos, em tempo real, de modo a propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Considerando as características do objeto e o interesse da Administração em garantir o abastecimento contínuo, foi adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86, todos da Lei n° 14.133/2021, e regulamentação específica.

8.4. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de utilização futura por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante a emissão das correspondentes Intenções de Registro de Preços – IRP, bem como pela conveniência de se manter um cadastro de preços registrados para contratações futuras de forma mais ágil e econômica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Microrregião

8.5. As fraldas objeto da contratação deverão ser fornecidas por empresa que possua capacidade logística compatível com as necessidades do Município de Areia Branca/SE, assegurando a entrega dos produtos de forma tempestiva e eficiente, conforme os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento aos usuários. Ademais, a adequada estrutura logística do fornecedor contribui para a redução de riscos de atrasos nas entregas, assegura maior confiabilidade no fornecimento dos produtos e promove a eficiente execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Regime de execução

8.6. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

8.7. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;

8.8. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.25. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. Comprovação de que os produtos atendem às normas sanitárias vigentes aplicáveis a fraldas descartáveis, com registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigível.

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor a ser investido encontra-se pormenorizada no anexo I.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1. Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 10.2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- 10.3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de validade ou durante sua utilização regular pelos beneficiários.
- 10.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento de bens inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 10.8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos bens;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- 10.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 10.11. Produtos que não atenderem a esse critério serão recusados, sem prejuízo das sanções cabíveis ao contratado.
- 10.12. As fraldas descartáveis infantis e geriátricas deverão ser entregues devidamente acondicionadas pelo licitante, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- 10.13. As embalagens deverão garantir a integridade, identificação e rastreabilidade dos produtos, permitindo a conferência dos lotes, prazos de validade, registro no órgão competente e demais informações obrigatórias, sem a necessidade de abertura das unidades embaladas.
- 10.14. As fraldas deverão ser entregues prontos para distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições adequadas de transporte e armazenamento indicadas para cada tipo de produto, de modo a preservar sua qualidade, integridade, funcionalidade e segurança.
- 10.15. As fraldas descartáveis deverão possuir, no mínimo, 50% de seu prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação indicada nas embalagens.
- 10.16. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devidamente legíveis e impressos nas embalagens devidamente identificadas, conforme normas sanitárias aplicáveis a produtos descartáveis.
- 10.17. Não serão aceitas fraldas descartáveis com prazo de validade inferior ao estabelecido, com rasuras, ilegibilidade ou sem identificação do lote e da data de fabricação e validade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1 Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos bens;
- 11.2 Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

11.4 Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” Lei nº 14.133/2021):

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa do Município e nos Fundos correspondentes, relativos aos exercícios abrangidos pela validade da Ata de Registro de Preços. A formalização do contrato ou de outro instrumento hábil será realizada previamente a cada necessidade de compra ou fornecimento, com indicação do programa de trabalho e do elemento de despesa nas respectivas Notas de Empenho.

14. BASE LEGAL

14.1 Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Areia Branca/SE, 15 de Junho de 2026.

ISIS OLIVEIRA SALES

ISIS OLIVEIRA SALES

(Equipe de Planejamento)

Ciência

Em 15 /06/2026

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária de Saúde

Ciência

Em 15 /06/2026

TALYSSON BARBOSA COSTA

TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT	V. GLOBAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO (P), INDICADA PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE ATÉ 6 KG, COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE, PROPORCIONANDO ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, CINTURA COM FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO DIURNO E NOTURNO. CAMADA INTERNA MACIA, COM MATERIAL SEMELHANTE AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE, QUE NÃO SE DETERIORA QUANDO MOLHADO, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO À PELE DO BEBÊ.	UNID.	60.000	R\$ 2,05	R\$ 123.000,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO (M), INDICADA PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 6 KG A 11 KG, COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE, PROPORCIONANDO ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, CINTURA COM FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO DIURNO E NOTURNO. CAMADA INTERNA MACIA, COM MATERIAL SEMELHANTE AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE, QUE NÃO SE DETERIORA QUANDO MOLHADO, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO À PELE DO BEBÊ.	UNID.	60.000	R\$ 1,92	R\$ 115.200,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE (G), INDICADA PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 9 KG A 14 KG, COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE, PROPORCIONANDO ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, CINTURA COM FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO DIURNO E NOTURNO. CAMADA INTERNA MACIA, COM MATERIAL SEMELHANTE AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE, QUE NÃO SE DETERIORA QUANDO MOLHADO, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO À PELE DO BEBÊ.	UNID.	100.000	R\$ 2,19	R\$ 219.000,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA GRANDE (XG), INDICADA PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 12 KG A 17 KG, COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE, PROPORCIONANDO ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO		100.000	R\$ 2,43	R\$ 243.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, CINTURA COM FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO DIURNO E NOTURNO. CAMADA INTERNA MACIA, COM MATERIAL SEMELHANTE AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE, QUE NÃO SE DETERIORA QUANDO MOLHADO, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO À PELE DO BEBÊ.				
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE (XGG), INDICADA PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE ACIMA DE 15 KG , COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE, PROPORCIONANDO ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, CINTURA COM FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO DIURNO E NOTURNO. CAMADA INTERNA MACIA, COM MATERIAL SEMELHANTE AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE, QUE NÃO SE DETERIORA QUANDO MOLHADO, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO À PELE DO BEBÊ.	UNID.	100.000	R\$ 2,43	R\$ 243.000,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, COM FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO (P), RECOMENDADA PARA USUÁRIOS COM MEDIDA DE CINTURA/QUADRIL ENTRE 50 CM E 80 CM E PESO CORPORAL ESTIMADO DE ATÉ 45 KG . POSSUI SISTEMA DE ABSORÇÃO COM POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), GARANTINDO RETENÇÃO EFICIENTE DE LÍQUIDOS. CONTA COM BARREIRAS LATERAIS DE PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, AJUSTE CONFORTÁVEL AO CORPO, FECHOS ADESIVOS REPOSICIONÁVEIS E USO INDICADO TANTO NO PERÍODO DIURNO QUANTO NOTURNO. REVESTIMENTO INTERNO MACIO, COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO ALGODÃO, RESISTENTE À UMIDADE	UNID.	50.000	R\$ 2,40	R\$ 120.000,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, COM FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO (M), INDICADA PARA USUÁRIOS COM MEDIDA DE CINTURA/QUADRIL ENTRE 70 CM E 110 CM E PESO CORPORAL ESTIMADO ENTRE 45 KG E 75 KG . APRESENTA NÚCLEO COM MATERIAL SUPERABSORVENTE (GEL), ASSEGURANDO ADEQUADA ABSORÇÃO E RETENÇÃO. DISPÕE DE BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, AJUSTE ANATÔMICO AO CORPO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, ADEQUADA PARA USO PROLONGADO, INCLUSIVE NOTURNO. CAMADA INTERNA SUAVE, RESISTENTE À UMIDADE.	UNID.	50.000	R\$ 2,40	R\$ 120.000,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, COM FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE (G), INDICADA PARA USUÁRIOS COM MEDIDA DE CINTURA/QUADRIL ENTRE 100 CM E 150 CM E PESO CORPORAL ESTIMADO ENTRE 70 KG E 105KG .	UNID.	70.000	R\$ 2,87	R\$ 200.900,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	POSSUI NÚCLEO ABSORVENTE COM GEL DE ALTA EFICIÊNCIA, BARREIRAS LATERAIS QUE AUXILIAM NA PREVENÇÃO DE VAZAMENTOS, FORMATO AJUSTÁVEL AO CORPO, FECHOS ADESIVOS COM POSSIBILIDADE DE REPOSICIONAMENTO E INDICAÇÃO PARA USO DIURNO E NOTURNO. PARTE INTER				
9	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, COM FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA GRANDE (XG), INDICADA PARA USUÁRIOS COM MEDIDA DE CINTURA/QUADRIL ENTRE 120 CM E 165 CM E PESO CORPORAL ESTIMADO ACIMA DE 90 KG . CONTA COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, PROMOVEDO ELEVADA RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. POSSUI BARREIRAS DE CONTENÇÃO LATERAL, AJUSTE AO CORPO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS E POSSIBILIDADE DE USO CONTÍNUO DURANTE O DIA E À NOITE. MATERIAL INTERNO CONFORTÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE.	UNID.	70.000	R\$ 2,61	R\$ 182.700,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, COM FORMATO ANATÔMICO DESCARTÁVEL TAMANHO (EXG) COM MEDIDA DA CINTURA: DE 150 CM A 180 CM PARA USUÁRIOS ACIMA DE 120 KG. CONTA COM NÚCLEO DE ABSORÇÃO CONTENDO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, PROMOVEDO ELEVADA RETENÇÃO DE LÍQUIDO	UNID.	70.000	R\$ 2,79	R\$ 195.300,00
Valor Global: R\$ 1.762.100,00					